



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/18000118

Número / Ano	000118/2022
Data / Horário	18/04/2022 - 12:18:06
Ementa	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária do município de Conceição de Macabu/RJ, para o exercício de 2023.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	30
Número da Matéria	25
Emitido por	sapladm





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 101/2022
Assunto: LDO 2023

1ª votação
2ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
06/06/22
PRESIDENTE

Conceição de Macabu, 13 de abril de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Srº Jorge Luiz Silva Andrade

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica:

Exmº Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei (PLO) 014/2022 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

Certo de contar com o apoio de Sua Excelência e demais parlamentares na análise do referido PLO, bem como na aprovação da matéria, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
Assinatura digitalizada com a tecnologia de Valmír Tavares Lessa
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-
Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 254/22

Ass:

Com 13/04/22

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191
Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
"A maior obra é cuidar das pessoas"



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Conceição de Macabu, 13 de abril de 2022

MENSAGEM Nº 14/2022

Autor: Poder Executivo

Ref: Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

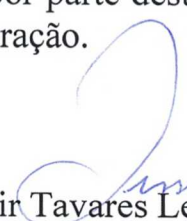


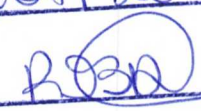
**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e
Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.**

Dirijo-me a Vossa Excelência, bem como a seus ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município e, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Visa também, estabelecer as prioridades das metas do Plano Plurianual da Administração, o planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro.

Certo da boa acolhida por parte desta Casa de Leis reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.


Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 258/2022
Ass: 

Exmo. Sr.
Jorge Luiz Silva Andrade
MD Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.,


Em 13/04/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pág.: 05	C.M.C.M.
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu - RJ para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ aprovou, e eu, Valmir Tavares Lessa, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII- As disposições relativas à Dívida Pública;
- VIII- As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. Demonstrativo de metas anuais;
 - b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
 - g. Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
 - h. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - i. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - j. Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II- Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

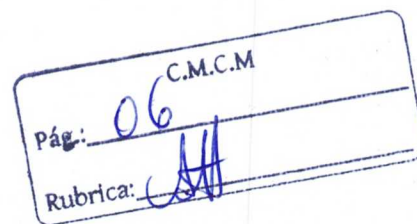
CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade como disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, serão estabelecidas nesta Lei, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



- I - O Desenvolvimento Econômico
- II- O Desenvolvimento Urbano
- III- O Desenvolvimento Administrativo
- IV- O Desenvolvimento Social

Art. 3º Será garantida a destinação e recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Município de Conceição de Macabu, implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I- Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II- Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III- Subfunção: Uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV- Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V- Ação: Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidade se medidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pág.: 07 C.M.C.M.
Rubrica:

Atividade: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VI- Projeto: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VII- Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII- Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolver em um programa de trabalho definido;

IX- Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X- Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI- Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XII- Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando de correntes de descentralização de recursos orçamentários.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se houver.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I- Categoria Econômica;

II- Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V- Alínea;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 08
Rubrica: *[assinatura]*

§ 1º. A categoria econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I- Receitas Correntes-1; e
- II- Receitas de Capital-2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, de termina das receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º. O sexto nível, a sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I- Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III- Função;
- IV- Sub função;
- V- Programa;
- VI- Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII- Categoria Econômica;
- VIII- Grupo de Natureza da Despesa;
- IX- Modalidade de Aplicação;
- X- Elemento de Despesa;
- XI- Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I -Despesas Correntes- 3; e
- II-Despesas de Capital- 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e encargos sociais-1;
- II- Juros e encargos da dívida-2;
- III- Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- Transferências à União-20;
- II- Transferências a Estados e ao Distrito Federal-30;
- III- Transferências a municípios - Fundo a Fundo-41
- IV- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;
- V- Transferências a instituições privadas com fins lucrativos-60;
- V- Transferências a consórcios públicos-71;
- VI- Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos-72;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica: *[assinatura]*

VII- Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratamos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;

VIII- Aplicações diretas-90; e

IX- Aplicação direta de corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social-91.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§6º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretariado Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda.

I- O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no §7º deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I- À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II- Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M	
Pág.: 10	
Rubrica:	JH

- I- O comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II- O demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III- a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº29/2000;
- VI - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§1º. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integrará o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior,

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art.20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido na LC 101/200, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts.153, §5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº25/2000 e nº58/2009.

§1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassa do até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art.29-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassara 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo como estabelecido no art.29-A, §1º, da Constituição Federal.

Art.21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 11
Rubrica: AA

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº101/2000.

II- Pelo Poder Executivo:

- a) Da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) Das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

§2º. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria- Geraldo Município, deverá:

I- Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os Instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº101/2000; e

II- Providenciar as medidas previstas no inciso II, do §1º, do citado artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da metade resultado primário estabelecida nesta lei.

§1º. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 25. No prazo previsto no §2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentária se dará pela movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais-Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art.28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, se houver, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de julho de 2022, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2022.

Art.31. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II- certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art.32. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I- Número e data do ajuizamento da ação originária;

II- Número do precatório;

III- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV- Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V- Data da autuação do precatório;

VI- Nome do beneficiário;

VII- Valor do precatório a ser pago;

VIII- Data do trânsito em julgado; e

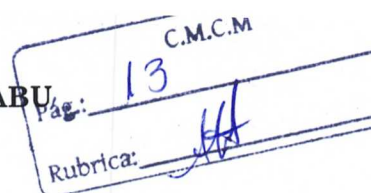
IX- Número da vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art.100, §1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº62/2009 e no Decreto nº213/2010.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação vigente.

Art. 34. Na programação da despesa não poderão:

I- Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Ser incluídas despesas a título de Investimentos-Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na formado art. 167, §3º da Constituição Federal;

III- Ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

IV- Ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I- Ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II- Clubes, associações de servidores ou quais quer outras entidades congêneres.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por leis municipais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, conforme legislação em vigor;

II- Custeio administrativo e operacional;

III- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV- Garantia do cumprimento do disposto no art. 44 e 46 desta lei;

V- Pagamento de sentenças judiciais;

VI- Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII- Reserva de contingência, conforme especificado no art. 44 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. A sobras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual-PPA, serão realizados pela Controladoria do Município.



SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar es ou especiais com finalidade precisa.

Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II- O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III- As alterações tributárias.

Art. 43. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos de contingente se a outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e efetuar Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 46. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional e Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, §2º, da Constituição Federal e 104, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 49. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no orçamento Fiscal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 51. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sempre juízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesa com pessoal.

Art. 52. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 16
Rubrica:

Art. 54. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - Forem observados os limites previstos no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites estabelecido na LC 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 56. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,1% (um décimo por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 57. O disposto no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidor es e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

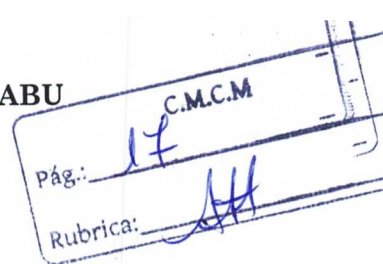
Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 59. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 61. Os tributos lançados se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

- I- O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II- A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver; e
- III- As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº101/2000:

- I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3º da Constituição Federal; e
- II- As despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, §3º da Lei Complementar nº101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento a os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 67. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

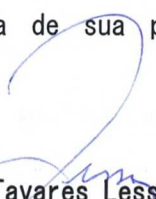
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 70. Caso o projeto de Lei Orçamentaria de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constantes poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria até sua aprovação.

Art. 71. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 72. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal de Conceição de Macabu



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DIVIDAS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
013	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROC. GERAL	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
016	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - ADMINISTRAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
018	CARTAO DO SERVIDOR	CARTAO DO SERVIDOR MANTIDO	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
021	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FAZENDA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - PLANEJAMENTO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
032	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - OBRAS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
072	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERV. PÚBLICOS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
074	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
079	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
083	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0089	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE INTERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0091	MANUT. DE PESSOAL ENCARGOS - ESPORTE E LAZER	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
004	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEG. PÚBLICA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

009	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GOVERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
011	MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	FROTA MUNICIPAL MANTIDA	UN	0
110	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	PESSOAL	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : AMPLIAR E MODERNIZAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O SERVIDOR E MELHOR ACESSIBILIDADE AOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
019	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO AMPLIADO	UN	0

PROGRAMA : 0005 PROJETO JUSTIÇA NA COMUNIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM COMUNIDADES CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
015	ATENDIMENTO JURÍDICO EM COMUNIDADES CARENTES	COMUNIDADES ATENDIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATORIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0007 PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS

OBJETIVO : MANTER E PRESERVAR OS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS AFIM DE GARANTIR AO CIDADÃO MACABUENSE MAIOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR ACESSIBILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
041	MANUT. E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0008 MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO : AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO MELHORES CONDIÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS P/ OBRAS	EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0009 EDIFICAÇÕES PAISAGÍSTICAS

OBJETIVO : CONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OBJETIVANDO OFERECER NOVAS OPÇÕES DE LAZER E CONVIVÊNCIA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
043	CONSTR. DE ESPAÇOS DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS	NOVAS CONSTRUÇÕES PAISAGÍSTICAS	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

PROGRAMA : 0010 EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO : CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
044	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UN	0
1.105	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA CULTURA	UNID	UNID	0

PROGRAMA : 0013 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0015 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS ÀS ATIVIDADES ESTRUTURANTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
046	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
047	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
050	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
053	AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS E MATERIAIS	UN	0
055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
049	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS P/ CRECHES	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	MATERIAIS DIDÁTICOS E OUTROS	UN	0
057	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
059	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	UNIFORMES	UN	0
061	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
065	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS	INCLUSÃO DIGITAL	UN	0
060	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ CRECHE	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS	UN	0
064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL	UN	0
0129	AUXILIO- TRANSPORTE	UNID	1	0

PROGRAMA : 0016 VALORIZANDO O MAGISTÉRIO

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, OBJETIVANDO A VALORAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

028	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 70% MAGISTÉRIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
029	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 30% APOIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
030	CARTÃO DO SERVIDOR	BENEFÍCIO AO SERVIDOR	UN	0
031	MANUT. DA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	0

PROGRAMA : 0017 TRANSPORTANDO PARA O FUTURO

OBJETIVO : PROMOVER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES MACABUENSES DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
066	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0018 ESCOLA SAUDÁVEL

OBJETIVO : INTRODUIR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E COMBATER A DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR OFERECIDA	UN	0

PROGRAMA : 0019 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA

OBJETIVO : PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RESGATE CULTURAL. PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES DO ENSINO COM ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A ATENÇÃO, RACIOCÍNIO, HABILIDADE E EQUILÍBRIO AOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
068	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	ATIVIDADES DE FÉRIAS	UN	0

PROGRAMA : 0020 INFRAESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
045	URBANIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PUBLICOS MANTIDOS	UN	0
046	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	NOVOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	UN	0
047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0022 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0
077	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS DE CAPINA MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023



PROGRAMA : 0024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
086	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UN	0

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
087	MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE MANUT. E REPAROS MANTIDOS	UN	0
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0026 PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO : MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM CONDIÇÕES ADEQUADAS ÀS REALIZAÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0027 FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE INFORMAL	FEIRA LIVRE INFORMAL MANTIDA	UN	0
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUBVENÇÕES	UN	0

PROGRAMA : 0028 FOMENTO À ATIVIDADE PECUÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A SANIDADE DO REBANHO DOS CRIADORES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
077	MANUT. DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	REBANHO MUNICIPAL SANEADO	UN	0

PROGRAMA : 0029 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
081	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UN	0
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA : 0030 SUBVENÇÕES TURÍSTICAS

OBJETIVO : CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO SUBSIDIAR A PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
085	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CADASTRADAS-LIGA CARNAVALESCA	DESFILÉS CARNAVALESCOS	UN	0
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

113 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBVENÇÃO

UN

0

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0
0094	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
2.121	SUBVENÇÃO A ENTIDADE CADASTRADA - ASSOCIAÇÃO MACABUENSE DE TRILHEIROS	SUBVENÇÃO	R\$	0

PROGRAMA : 0033 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : APOIAR AS ENTIDADES ESPORTIVAS CADASTRADAS SEM FINS LUCRATIVOS E PROMOTORAS DO ESPORTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0095	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MANTIDAS	UN	0
0096	SUBVENÇÃO À LIGA DESPORTIVA	RECURSOS MANTIDOS	UN	0
0128	SUBVENÇÃO AO MACABU TRAIL CLUBE	SUBVENÇÃO	UNI	0

PROGRAMA : 0034 INICIAÇÃO ESPORTIVA

OBJETIVO : APOIAR AÇÕES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA AMPLIANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0097	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CLUBE DE FUTEBOL	CONVENIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0035 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO

OBJETIVO : ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE APRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
034	APOIO ÀS APRESENTAÇÕES DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROPORCIONAR A CULTURA MUSICAL	UN	0
035	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS	INTERCÂMBIO CULTURAL	UN	0
36	APOIO À ESCOLA DE MUSICA VILLA LOBOS	EDUCAÇÃO MUSICAL	UN	0

PROGRAMA : 0036 A CULTURA TRANSFORMA

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO PARA A LEITURA INCENTIVANDO OUTRAS FORMAS DE CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
037	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO DA LEITURA	UN	0

PROGRAMA : 0037 AÇÃO, CULTURA E LAZER

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A PROMOVEREM O LAZER COM A CULTURA, COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.

Emissão 13/04/2022 - 10:24

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
038	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	PROM. A INTEG. COM A CULT. O LAZER E A COMUNIDADE	UN	0
069	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	UN	0
PROGRAMA : 0038 SEGURANÇA PERTO DE VOCE				
OBJETIVO : PROPORCIONAR A SENSÇÃO DE SEGURANÇA, EM POSTO FIXO AVANÇADO DA GUARDA MUNICIPAL, AOS FREQUENTADORES DA PRAÇA DR. JOSÉ BONIFÁCIO TASSARA, COM AGENTES 24 HS POR DIA , INIBINDO A AÇÃO DE DELINQUENTES E				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
008	MANUT. DE POSTO AVANÇADO C/ GUARDAS MUNICIPAIS	POSTO FIXO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA : 0039 PROERD-PROG. EDUCAC. DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS				
OBJETIVO : PREVINIR CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DOS MALES CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
070	MANUT. DO PROG. EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS	INFORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O USO DAS DROGAS	UN	0
PROGRAMA : 0040 JOVENS EM AÇÃO				
OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EM AÇÃO	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0



Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	103,603	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	121.476.681,54	117.029.558,32	24,964	98,886	125.363.935,35	117.031.306,34	24,964	98,886	129.124.853,42	117.035.125,01	24,964	98,886
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	121.225.390,74	116.787.466,99	24,913	98,682	125.104.603,24	116.789.211,39	24,913	98,682	128.857.741,35	116.793.022,16	24,913	98,682
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.167.965,24	5.942.163,04	1,268	5,021	6.365.340,13	5.942.251,80	1,268	5,021	6.556.300,34	5.942.445,70	1,268	5,021
CONTRIBUIÇÕES	5.091.193,51	4.904.810,70	1,046	4,144	5.254.111,71	4.904.883,97	1,046	4,144	5.411.735,06	4.905.044,01	1,046	4,144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.219.679,02	105.221.270,73	22,445	88,909	112.714.708,74	105.222.842,36	22,445	88,909	116.096.150,01	105.226.275,73	22,445	88,909
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	746.552,97	719.222,51	0,153	0,608	770.442,66	719.233,25	0,153	0,608	793.555,94	719.256,72	0,153	0,608
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	251.290,80	242.091,33	0,052	0,205	259.332,11	242.094,95	0,052	0,205	267.112,07	242.102,85	0,052	0,205
DESPESA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	106,919	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.293.953,63	116.853.519,87	24,927	98,738	125.175.360,13	116.855.265,24	24,927	98,738	128.930.620,94	116.859.078,17	24,927	98,738
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	113.359.471,03	109.209.509,66	23,296	92,279	116.986.974,10	109.211.140,87	23,296	95,232	120.496.583,32	109.214.704,36	23,296	92,279
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.896.189,19	63.483.804,61	13,542	53,642	68.004.867,24	63.484.752,84	13,542	55,358	70.045.013,26	63.486.824,31	13,542	53,642
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.463.281,84	45.725.705,05	9,754	38,637	48.982.106,86	45.726.388,03	9,754	39,873	50.451.570,06	45.727.880,05	9,754	38,637
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.359.034,86	5.162.846,69	1,101	4,362	5.530.523,97	5.162.923,80	1,101	4,502	5.696.439,69	5.163.092,26	1,101	4,362
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	2.575.447,74	2.481.163,53	0,529	2,097	2.657.862,06	2.481.200,58	0,529	2,164	2.737.597,93	2.481.281,55	0,529	2,097
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	182.727,91	176.038,45	0,038	0,149	188.575,22	176.041,09	0,038	0,149	194.232,48	176.046,84	0,038	0,149
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	5.794.350,32	5.582.225,74	1,191	4,717	5.979.769,53	5.582.309,12	1,191	4,868	6.159.162,61	5.582.491,26	1,191	4,717
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	546.922,34	526.900,13	0,112	0,445	564.423,86	526.908,01	0,112	0,459	581.356,57	526.925,20	0,112	0,445
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	5.430.155,89	5.231.364,06	1,116	4,420	5.603.920,89	5.231.442,21	1,116	4,420	5.772.038,52	5.231.612,91	1,116	4,420
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.701.411,40	14.163.209,44	3,021	11,967	15.171.856,56	14.163.420,99	3,021	11,967	15.627.012,26	14.163.883,13	3,021	11,967
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-19.614.209,66	-18.896.155,74	-4,031	-15,967	-20.241.864,37	-18.896.437,99	-4,031	-15,967	-20.849.120,30	-18.897.054,56	-4,031	-15,967
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	83.505.028,54	19,03	75,40	114.740.580,26	26,16	103,60	31.235.551,72	37,406
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.324.960,63	18,77	74,33	119.760.831,71	27,30	108,14	37.435.871,08	45,473
DESPESA TOTAL	88.666.098,16	20,21	80,06	108.356.163,77	24,70	97,84	19.690.065,61	22,207
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	81.560.672,63	18,59	73,64	107.030.092,03	24,40	96,64	25.469.419,40	31,228
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	764.288,00	0,17	0,69	12.730.739,68	2,90	11,50	11.966.451,68	1.565,699
RESULTADO NOMINAL	1.943.855,91	0,44	1,76	17.461.532,87	3,98	15,77	15.517.676,96	798,294
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.668.928,68	3,12	12,34	13.253.986,00	3,02	11,97	-414.942,68	-3,036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-60.263.793,86	-13,74	-54,41	-17.683.095,40	-4,03	-15,97	42.580.698,46	-70,657

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	82.481.188,12	83.505.028,54	1,241	122.611.784,07	46,832	127.271.031,86	3,800	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	81.458.815,25	82.324.960,63	1,063	120.795.509,15	46,730	121.476.681,54	0,564	125.363.935,35	3,200	129.124.853,42	3,000
DESPESA TOTAL	91.511.879,67	88.666.098,16	-3,110	115.789.396,60	30,590	127.271.031,86	9,916	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	79.205.513,56	81.560.672,63	2,973	114.372.356,34	40,230	118.718.505,89	3,800	122.517.498,07	3,200	126.193.023,01	3,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.253.301,69	764.288,00	-66,081	6.423.152,81	740,410	2.758.175,65	-57,059	2.846.437,28	3,200	2.931.830,41	3,000
RESULTADO NOMINAL	3.080.674,56	1.943.855,91	-36,902	11.478.478,41	490,500	8.005.603,63	-30,256	8.261.782,95	3,200	8.509.636,45	3,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.763.046,79	13.668.928,68	-0,684	14.163.209,44	3,616	14.701.411,40	3,800	15.171.856,56	3,200	15.627.012,26	3,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-55.399.057,90	-60.263.793,86	8,781	-18.896.155,74	-68,644	-19.614.209,66	3,800	-20.241.864,37	3,200	-20.849.120,30	3,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	101.394.124,56	98.210.264,07	-3,140	122.611.784,07	24,846	122.611.784,07	0,000	122.613.615,46	0,001	122.617.616,27	0,003
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	100.137.321,59	96.822.386,20	-3,310	120.795.509,15	24,760	117.029.558,32	-3,118	117.031.306,34	0,001	117.035.125,01	0,003
DESPESA TOTAL	112.495.553,68	104.280.198,05	-7,303	115.789.396,60	11,037	122.611.784,07	5,892	122.613.615,46	0,001	122.617.616,27	0,003
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	97.367.337,82	95.923.507,08	-1,483	114.372.356,34	19,233	114.372.356,35	0,000	114.374.064,67	0,001	114.377.796,62	0,003
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.769.983,77	898.879,12	-67,549	6.423.152,81	614,574	2.862.986,32	-55,427	3.049.103,61	6,501	3.234.688,49	6,087
RESULTADO NOMINAL	2.926.345,59	1.767.236,65	-39,609	10.741.604,35	507,819	7.813.501,26	-27,259	7.901.838,39	1,131	7.987.396,48	1,083
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.918.913,42	16.076.027,02	-4,982	14.163.209,44	21,863	14.163.209,44	0,000	14.163.420,99	0,001	14.163.883,13	0,003
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-68.102.061,88	-70.876.247,96	4,074	-18.896.155,74	-63,123	-18.896.155,74	0,000	-18.896.437,99	0,001	-18.897.054,56	0,003

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	146.300,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	146.300,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = (a - d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	146.300,00	146.300,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



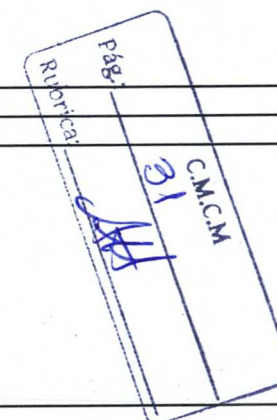
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
RECEITAS CORRENTES	6.024.266,76	11.768.256,05	9.131.920,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.764.109,06	3.057.246,99	2.577.638,13
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	3.607.663,10	2.875.311,42	2.378.904,76
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	156.445,96	181.935,57	198.733,37
RECEITA PATRIMONIAL	2.258.101,00	8.618.066,33	6.538.307,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.056,70	92.942,73	15.975,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	6.021.068,00	2.912.752,53	3.433.813,37
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	3.082.167,45	2.303.021,03	998.004,72
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	15.127.502,21	16.984.029,61	13.563.739,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	615.505,10	649.450,13	540.519,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	21.256,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	8.479.014,30	7.718.069,90	7.466.109,62
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	9.094.519,40	8.367.520,03	8.027.885,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	3.082.167,40	1.213.625,60	1.158.889,20
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31
BENS E DIREITOS DO RPPS	129.351.807,77	77.047.787,37	68.019.067,38

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

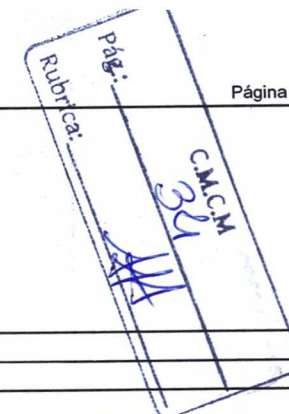
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	16.769.654,70	4.201.563,40	12.568.091,30	12.568.091,30
2022	14.931.320,60	4.649.985,20	10.281.335,40	22.849.426,70
2023	14.465.617,80	5.006.194,70	9.459.423,10	32.308.849,80
2024	14.137.926,00	5.345.556,20	8.792.369,80	41.101.219,60
2025	13.900.316,70	5.680.847,60	8.219.469,10	49.320.688,70
2026	13.691.948,80	6.012.165,10	7.679.783,70	57.000.472,40
2027	13.533.130,00	6.331.245,80	7.201.884,20	64.202.356,60
2028	13.430.219,50	6.648.132,50	6.782.087,00	70.984.443,60
2029	13.341.909,90	6.960.302,20	6.381.607,70	77.366.051,30
2030	13.309.443,00	7.266.461,30	6.042.981,70	83.409.033,00
2031	13.314.403,80	7.560.125,00	5.754.278,80	89.163.311,80
2032	13.328.188,00	7.849.145,20	5.479.042,80	94.642.354,60
2033	13.377.184,60	8.135.613,30	5.241.571,30	99.883.925,90
2034	13.432.095,10	8.425.225,60	5.006.869,50	104.890.795,40
2035	13.517.065,90	8.717.848,80	4.799.217,10	109.690.012,50
2036	13.579.922,40	9.005.416,90	4.574.505,50	114.264.518,00
2037	13.049.936,90	9.295.976,30	3.753.960,60	118.018.478,60
2038	13.195.940,00	9.564.364,50	3.631.575,50	121.650.054,10
2039	13.371.963,80	9.825.964,00	3.545.999,80	125.196.053,90
2040	13.591.946,00	10.074.434,90	3.517.511,10	128.713.565,00
2041	13.427.632,30	10.299.177,10	3.128.455,20	131.842.020,20
2042	13.290.953,70	10.507.433,60	2.783.520,10	134.625.540,30
2043	1.188.492,40	10.706.008,10	-9.517.515,70	125.108.024,60
2044	975.407,90	10.893.138,20	-9.917.730,30	115.190.294,30
2045	786.393,30	11.053.799,80	-10.267.406,50	104.922.887,80
2046	622.475,90	11.181.041,10	-10.558.565,20	94.364.322,60
2047	488.617,80	11.288.146,60	-10.799.528,80	83.564.793,80
2048	382.144,60	11.369.821,40	-10.987.676,80	72.577.117,00
2049	289.794,00	11.431.271,20	-11.141.477,20	61.435.639,80
2050	208.550,50	11.475.300,50	-11.266.750,00	50.168.889,80
2051	136.699,30	11.495.511,80	-11.358.812,50	38.810.077,30
2052	79.534,90	11.490.572,40	-11.411.037,50	27.399.039,80
2053	42.044,50	11.461.540,80	-11.419.496,30	15.979.543,50
2054	21.212,60	11.399.534,70	-11.378.322,10	4.601.221,40

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2055	11.983,00	11.320.672,90	-11.308.689,90	-6.707.468,50
2056	8.247,30	11.237.967,10	-11.229.719,80	-17.937.188,30
2057	6.477,10	11.154.330,30	-11.147.853,20	-29.085.041,50
2058	5.769,10	11.114.660,60	-11.108.891,50	-40.193.933,00
2059	5.525,70	11.284.954,80	-11.279.429,10	-51.473.362,10
2060	5.940,90	12.480.941,40	-12.475.000,50	-63.948.362,60
2061	9.364,30	18.926.924,00	-18.917.559,70	-82.865.922,30
2062	12.232,80	24.358.713,30	-24.346.480,50	-107.212.402,80
2063	12.674,50	25.472.127,70	-25.459.453,20	-132.671.856,00
2064	16.483,00	32.506.240,00	-32.489.757,00	-165.161.613,00
2065	14.656,00	29.555.231,20	-29.540.575,20	-194.702.188,20
2066	14.260,00	29.096.619,60	-29.082.359,60	-223.784.547,80
2067	28.293,10	54.109.031,90	-54.080.738,80	-277.865.286,60
2068	27.738,20	53.311.089,90	-53.283.351,70	-331.148.638,30
2069	33.705,00	64.007.664,50	-63.973.959,50	-395.122.597,80
2070	51.406,00	95.306.495,10	-95.255.089,10	-490.377.686,90
2071	44.070,40	82.464.512,10	-82.420.441,70	-572.798.128,60
2072	44.237,80	82.847.929,80	-82.803.692,00	-655.601.820,60
2073	61.078,90	112.670.935,30	-112.609.856,40	-768.211.677,00
2074	59.172,50	109.344.147,30	-109.284.974,80	-877.496.651,80
2075	52.184,40	97.014.183,00	-96.961.998,60	-974.458.650,40
2076	60.024,30	110.865.578,80	-110.805.554,50	-1.085.264.204,90
2077	55.587,40	103.003.828,60	-102.948.241,20	-1.188.212.446,10
2078	49.121,40	91.533.136,40	-91.484.015,00	-1.279.696.461,10
2079	59.628,40	110.033.746,60	-109.974.118,20	-1.389.670.579,30
2080	52.714,50	97.742.917,80	-97.690.203,30	-1.487.360.782,60
2081	48.125,60	89.540.629,50	-89.492.503,90	-1.576.853.286,50
2082	41.875,50	78.388.432,50	-78.346.557,00	-1.655.199.843,50
2083	51.074,20	94.522.474,20	-94.471.400,00	-1.749.671.243,50
2084	42.709,70	79.618.462,80	-79.575.753,10	-1.829.246.996,60
2085	39.914,40	74.550.867,00	-74.510.952,60	-1.903.757.949,20
2086	41.254,60	76.786.296,20	-76.745.041,60	-1.980.502.990,80
2087	40.741,70	75.746.924,10	-75.706.182,40	-2.056.209.173,20
2088	47.664,00	87.843.565,00	-87.795.901,00	-2.144.005.074,20
2089	44.992,60	82.986.732,80	-82.941.740,20	-2.226.946.814,40
2090	52.152,20	95.499.097,20	-95.446.945,00	-2.322.393.759,40
2091	49.189,90	90.134.256,40	-90.085.066,50	-2.412.478.825,90
2092	45.743,20	83.917.270,80	-83.871.527,60	-2.496.350.353,50



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2093	34.816,80	64.488.098,50	-64.453.281,70	-2.560.803.635,20
2094	40.245,20	73.964.013,10	-73.923.767,90	-2.634.727.403,10
2095	30.013,60	55.777.854,30	-55.747.840,70	-2.690.475.243,80

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023**

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	250.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	250.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	125.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	125.000,00
TOTAL	375.000,00		375.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CONFORME PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS 1.347/2022 E 1.348/2022

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



A 50000000

 $\frac{18}{04}$
 $\frac{22}{22}$

C.M.C.M	
Pág.:	39
Rubrica:	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO DE 2023, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 025/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Lucas

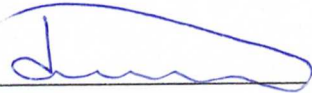
Relator: Lucas Madureira Pereira

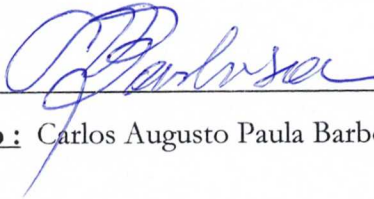
(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 025/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Pág: 21 C.M.C.M.
Rubrica: AH


Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator


Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO DE 2023, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 025/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 25/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 025/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 025/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



Pág.: 44 C.M.C.M.
Rubrica: AH

CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

Ofício GP nº 149/2021

Conceição de Macabu/RJ, 21 de junho de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 25/2022 – Poder Executivo**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu

PROTOCOLO GERAL

Nº 9959/22

Em 23 / 06 / 22

Ass: [assinatura]

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 25/2022, de autoria do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu - RJ, para o exercício de 2023"***.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 13/04/2022, sendo lida no dia 18/04/2022. A matéria foi encaminhada para tramitação pelas comissões permanentes da Câmara e inclusa na Ordem do Dia da reunião ordinária de 06/06/2022, tendo sido aprovada por unanimidade em primeira discussão e votação. Não tendo recebido emendas, a proposição foi levada à segunda discussão e votação na reunião ordinária do dia 20/06/2022, sendo aprovada por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Autoria: Poder Executivo



Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu - RJ para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ aprovou, e eu, Valmir Tavares Lessa, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII- As disposições relativas à Dívida Pública;
- VIII- As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. Demonstrativo de metas anuais;
 - b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
 - g. Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
 - h. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - i. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - j. Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II- Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade como disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art.4º da Lei Complementar nº101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, serão estabelecidas nesta Lei, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.



- I - O Desenvolvimento Econômico
- II - O Desenvolvimento Urbano
- III- O Desenvolvimento Administrativo
- IV- O Desenvolvimento Social

Art. 3º Será garantida a destinação e recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Município de Conceição de Macabu, implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art.44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

- I- O princípio da justiça social implica assegurar na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I- Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II- Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III- Subfunção: Uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV- Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V- Ação: Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidade se medidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Pág.: 47 C.M.C.M.
Rubrica: [assinatura]

Atividade: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VI- Projeto: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VII- Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII- Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolver em um programa de trabalho definido;

IX- Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X- Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI- Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XII- Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando de correntes de descentralização de recursos orçamentários.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art.10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.11.0 Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se houver.

Art.12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I- Categoria Econômica;
- II- Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V- Alínea;

[assinatura]



§ 1º. A categoria econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I- Receitas Correntes-1; e
- II- Receitas de Capital-2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, de termina das receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º O sexto nível, a sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art.13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I- Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III- Função;
- IV- Sub função;
- V- Programa;
- VI- Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII- Categoria Econômica;
- VIII- Grupo de Natureza da Despesa;
- IX- Modalidade de Aplicação;
- X- Elemento de Despesa;
- XI- Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada: I -

- Despesas Correntes- 3; e
- II-Despesas de Capital- 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e encargos sociais-1;
- II- Juros e encargos da dívida-2;
- III- Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- Transferências à União-20;
- II- Transferências a Estados e ao Distrito Federal-30;
- III- Transferências a municípios - Fundo a Fundo-41
- IV- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;
- V- Transferências a instituições privadas com fins lucrativos-60;
- V- Transferências a consórcios públicos-71;
- VI- Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos-72;



VII- Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratamos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;

VIII- Aplicações diretas-90; e

IX- Aplicação direta de corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social-91.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§6º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretariado Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda.

I- O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no §7º deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art.14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art.15. A Reserva de Contingência prevista no art.45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art.16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I- À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II- Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

C.M.C.M.
Pág.: 50
Rubrica:

- I- O comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II- O demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº29/2000;
- VI - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§1º. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integrará o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior,

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art.20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido na LC 101/200, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts.153, §5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº25/2000 e nº58/2009.

§1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassa do até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art.29-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo como estabelecido no art.29-A, §1º, da Constituição Federal.

Art.21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais



Art.22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art.48, caput, da Lei Complementar nº101/2000.

II- Pelo Poder Executivo:

- a) Da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) Das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

§2º. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria- Geraldo Município, deverá:

I- Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os Instrumentos de gestão descritos no art.48, caput, da Lei Complementar nº101/2000; e

II- Providenciar as medidas previstas no inciso II, do §1º, do citado artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº101/2000.

Art.23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante.

Art.24. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da metade resultado primário estabelecida nesta lei.

§1º. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art.25. No prazo previsto no §2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº101/2000.

Art.26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentária se da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais-Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Pág.: 62
Rubrica: HH

atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art.28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, se houver, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de julho de 2022, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2022.

Art.31. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;
- II- certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art.32. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

- I- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- Número do precatório;
- III- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV- Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII- Valor do precatório a ser pago;
- VIII- Data do trânsito em julgado; e
- IX- Número da vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art.100, §1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº62/2009 e no Decreto nº213/2010.



Art.33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação vigente.

Art.34. Na programação da despesa não poderão:

- I- Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Ser incluídas despesas a título de Investimentos-Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art.167, §3º da Constituição Federal;
- III- Ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e
- IV- Ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art.35. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- Ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II- Clubes, associações de servidores ou quais quer outras entidades congêneres.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por leis municipais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, conforme legislação em vigor;
- II- Custeio administrativo e operacional;
- III- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV- Garantia do cumprimento do disposto no art.44 e 46 desta lei;
- V- Pagamento de sentenças judiciais;
- VI- Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VII- Reserva de contingência, conforme especificado no art.44 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art.38. A sobras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art.39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art.4º, inciso I, alínea "e", e no art.50, §3º, da Lei Complementar nº101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual-PPA, serão realizados pela Controladoria do Município.



SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art.42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II- O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III- As alterações tributárias.

Art.43. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art.77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art.44. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos de contingente se a outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Art.45. Fica o Poder Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e efetuar Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 46. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts.7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional e Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art.47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, §2º, da Constituição Federal e 104, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art.43, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 48. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.



SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 49. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 51. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sempre juízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesa com pessoal.

Art. 52. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.



Art. 54. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - Forem observados os limites previstos no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites estabelecido na LC 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 56. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,1% (um décimo por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 57. O disposto no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidor es e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 59. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



Art. 61. Os tributos lançados se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

- I- O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II- A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver; e
- III- As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º da Constituição Federal; e
- II- As despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento a os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 67. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Pág.: 55

Rubrica: *[assinatura]*

Art. 68. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art.9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 70. Caso o projeto de Lei Orçamentaria de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constantes poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria até sua aprovação.

Art. 71. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 72. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 21 de junho de 2022.



Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DÍVIDAS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
013	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROC. GERAL	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
016	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - ADMINISTRAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
018	CARTÃO DO SERVIDOR	CARTÃO DO SERVIDOR MANTIDO	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
021	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FAZENDA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - PLANEJAMENTO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
032	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - OBRAS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
072	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERV. PÚBLICOS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
074	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
079	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
083	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0089	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE INTERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0091	MANUT. DE PESSOAL ENCARGOS - ESPORTE E LAZER	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
004	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEG. PÚBLICA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

009	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GOVERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
011	MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	FROTA MUNICIPAL MANTIDA	UN	0
110	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	PESSOAL	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : AMPLIAR E MODERNIZAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O SERVIDOR E MELHOR ACESSIBILIDADE AOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
019	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO AMPLIADO	UN	0

PROGRAMA : 0005 PROJETO JUSTIÇA NA COMUNIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM COMUNIDADES CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
015	ATENDIMENTO JURÍDICO EM COMUNIDADES CARENTES	COMUNIDADES ATENDIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATORIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0007 PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS

OBJETIVO : MANTER E PRESERVAR OS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS AFIM DE GARANTIR AO CIDADÃO MACABUENSE MAIOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR ACESSIBILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
041	MANUT. E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0008 MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO : AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO MELHORES CONDIÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS P/ OBRAS	EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0009 EDIFICAÇÕES PAISAGÍSTICAS

OBJETIVO : CONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OBJETIVANDO OFERECER NOVAS OPÇÕES DE LAZER E CONVIVÊNCIA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
043	CONSTR. DE ESPAÇOS DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS	NOVAS CONSTRUÇÕES PAISAGÍSTICAS	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

PROGRAMA : 0010 EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO : CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
044	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UN	0
1.105	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA CULTURA	UNID	UNID	0

PROGRAMA : 0013 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0015 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS ÀS ATIVIDADES ESTRUTURANTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
046	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
047	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
050	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
053	AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS E MATERIAIS	UN	0
055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
049	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS P/ CRECHES	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	MATERIAIS DIDÁTICOS E OUTROS	UN	0
057	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
059	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	UNIFORMES	UN	0
061	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
065	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS	INCLUSÃO DIGITAL	UN	0
060	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ CRECHE	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS	UN	0
064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL	UN	0
0129	AUXILIO- TRANSPORTE	UNID	1	0

PROGRAMA : 0016 VALORIZANDO O MAGISTÉRIO

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, OBJETIVANDO A VALORAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

028	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 70% MAGISTÉRIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
029	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 30% APOIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
030	CARTÃO DO SERVIDOR	BENEFÍCIO AO SERVIDOR	UN	0
031	MANUT. DA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	0

PROGRAMA : 0017 TRANSPORTANDO PARA O FUTURO

OBJETIVO : PROMOVER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES MACABUENSES DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
066	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0018 ESCOLA SAUDÁVEL

OBJETIVO : INTRODUIR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E COMBATER A DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR OFERECIDA	UN	0

PROGRAMA : 0019 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA

OBJETIVO : PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RESGATE CULTURAL. PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES DO ENSINO COM ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A ATENÇÃO, RACIOCÍNIO, HABILIDADE E EQUILÍBRIO AOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
068	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	ATIVIDADES DE FÉRIAS	UN	0

PROGRAMA : 0020 INFRAESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
045	URBANIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PUBLICOS MANTIDOS	UN	0
046	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	NOVOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	UN	0
047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0022 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0
077	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS DE CAPINA MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023



PROGRAMA : 0024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
086	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UN	0

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
087	MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE MANUT. E REPAROS MANTIDOS	UN	0
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0026 PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO : MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM CONDIÇÕES ADEQUADAS ÀS REALIZAÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0027 FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE INFORMAL	FEIRA LIVRE INFORMAL MANTIDA	UN	0
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUBVENÇÕES	UN	0

PROGRAMA : 0028 FOMENTO À ATIVIDADE PECUÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A SANIDADE DO REBANHO DOS CRIADORES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
077	MANUT. DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	REBANHO MUNICIPAL SANEADO	UN	0

PROGRAMA : 0029 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
081	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UN	0
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA : 0030 SUBVENÇÕES TURÍSTICAS

OBJETIVO : CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO SUBSIDIAR A PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
085	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CADASTRADAS-LIGA CARNAVALESCA	DESFILES CARNAVALESCOS	UN	0
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

113	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0
-----	---------------------------------	-----------	----	---

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0
0094	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
2.121	SUBVENÇÃO A ENTIDADE CADASTRADA - ASSOCIAÇÃO MACABUENSE DE TRILHEIROS	SUBVENÇÃO	R\$	0

PROGRAMA : 0033 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : APOIAR AS ENTIDADES ESPORTIVAS CADASTRADAS SEM FINS LUCRATIVOS E PROMOTORAS DO ESPORTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0095	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MANTIDAS	UN	0
0096	SUBVENÇÃO À LIGA DESPORTIVA	RECURSOS MANTIDOS	UN	0
0128	SUBVENÇÃO AO MACABU TRAIL CLUBE	SUBVENÇÃO	UNI	0

PROGRAMA : 0034 INICIAÇÃO ESPORTIVA

OBJETIVO : APOIAR AÇÕES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA AMPLIANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0097	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CLUBE DE FUTEBOL	CONVENIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0035 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO

OBJETIVO : ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE APRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
034	APOIO ÀS APRESENTAÇÕES DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROPORCIONAR A CULTURA MUSICAL	UN	0
035	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS	INTERCÂMBIO CULTURAL	UN	0
36	APOIO À ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS	EDUCAÇÃO MUSICAL	UN	0

PROGRAMA : 0036 A CULTURA TRANSFORMA

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO PARA A LEITURA INCENTIVANDO OUTRAS FORMAS DE CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
037	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO DA LEITURA	UN	0

PROGRAMA : 0037 AÇÃO, CULTURA E LAZER

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A PROMOVEREM O LAZER COM A CULTURA, COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
038	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	PROM. A INTEG. COM A CULT. O LAZER E A COMUNIDADE	UN	0
069	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	UN	0
PROGRAMA : 0038 SEGURANÇA PERTO DE VOCE				
OBJETIVO : PROPORCIONAR A SENSÇÃO DE SEGURANÇA, EM POSTO FIXO AVANÇADO DA GUARDA MUNICIPAL, AOS FREQUENTADORES DA PRAÇA DR. JOSÉ BONIFÁCIO TASSARA, COM AGENTES 24 HS POR DIA , INIBINDO A AÇÃO DE DELINQUENTES E				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
008	MANUT. DE POSTO AVANÇADO C/ GUARDAS MUNICIPAIS	POSTO FIXO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA : 0039 PROERD-PROG. EDUCAC. DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS				
OBJETIVO : PREVINIR CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DOS MALES CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
070	MANUT. DO PROG. EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS	INFORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O USO DAS DROGAS	UN	0
PROGRAMA : 0040 JOVENS EM AÇÃO				
OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EM AÇÃO	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	103,603	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	121.476.681,54	117.029.558,32	24,964	98,886	125.363.935,35	117.031.306,34	24,964	98,886	129.124.853,42	117.035.125,01	24,964	98,886
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	121.225.390,74	116.787.466,99	24,913	98,682	125.104.603,24	116.789.211,39	24,913	98,682	128.857.741,35	116.793.022,16	24,913	98,682
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.167.965,24	5.942.163,04	1,268	5,021	6.365.340,13	5.942.251,80	1,268	5,021	6.556.300,34	5.942.445,70	1,268	5,021
CONTRIBUIÇÕES	5.091.193,51	4.904.810,70	1,046	4,144	5.254.111,71	4.904.883,97	1,046	4,144	5.411.735,06	4.905.044,01	1,046	4,144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.219.679,02	105.221.270,73	22,445	88,909	112.714.708,74	105.222.842,36	22,445	88,909	116.096.150,01	105.226.275,73	22,445	88,909
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	746.552,97	719.222,51	0,153	0,608	770.442,66	719.233,25	0,153	0,608	793.555,94	719.256,72	0,153	0,608
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	251.290,80	242.091,33	0,052	0,205	259.332,11	242.094,95	0,052	0,205	267.112,07	242.102,85	0,052	0,205
DESPESA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	106,919	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.293.953,63	116.853.519,87	24,927	98,738	125.175.360,13	116.855.265,24	24,927	98,738	128.930.620,94	116.859.078,17	24,927	98,738
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	113.359.471,03	109.209.509,66	23,296	92,279	116.986.974,10	109.211.140,87	23,296	95,232	120.496.583,32	109.214.704,36	23,296	92,279
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.896.189,19	63.483.804,61	13,542	53,642	68.004.867,24	63.484.752,84	13,542	55,358	70.045.013,26	63.486.824,31	13,542	53,642
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.463.281,84	45.725.705,05	9,754	38,637	48.982.106,86	45.726.388,03	9,754	39,873	50.451.570,06	45.727.880,05	9,754	38,637
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.359.034,86	5.162.846,69	1,101	4,362	5.530.523,97	5.162.923,80	1,101	4,502	5.696.439,69	5.163.092,26	1,101	4,362
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	2.575.447,74	2.481.163,53	0,529	2,097	2.657.862,06	2.481.200,58	0,529	2,164	2.737.597,93	2.481.281,55	0,529	2,097
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	182.727,91	176.038,45	0,038	0,149	188.575,22	176.041,09	0,038	0,149	194.232,48	176.046,84	0,038	0,149
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	5.794.350,32	5.582.225,74	1,191	4,717	5.979.769,53	5.582.309,12	1,191	4,868	6.159.162,61	5.582.491,26	1,191	4,717
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	546.922,34	526.900,13	0,112	0,445	564.423,86	526.908,01	0,112	0,459	581.356,57	526.925,20	0,112	0,445
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	5.430.155,89	5.231.364,06	1,116	4,420	5.603.920,89	5.231.442,21	1,116	4,420	5.772.038,52	5.231.612,91	1,116	4,420
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.701.411,40	14.163.209,44	3,021	11,967	15.171.856,56	14.163.420,99	3,021	11,967	15.627.012,26	14.163.883,13	3,021	11,967
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-19.614.209,66	-18.896.155,74	-4,031	-15,967	-20.241.864,37	-18.896.437,99	-4,031	-15,967	-20.849.120,30	-18.897.054,56	-4,031	-15,967
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	83.505.028,54	19,03	75,40	114.740.580,26	26,16	103,60	31.235.551,72	37,406
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.324.960,63	18,77	74,33	119.760.831,71	27,30	108,14	37.435.871,08	45,473
DESPESA TOTAL	88.666.098,16	20,21	80,06	108.356.163,77	24,70	97,84	19.690.065,61	22,207
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	81.560.672,63	18,59	73,64	107.030.092,03	24,40	96,64	25.469.419,40	31,228
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	764.288,00	0,17	0,69	12.730.739,68	2,90	11,50	11.966.451,68	1.565,699
RESULTADO NOMINAL	1.943.855,91	0,44	1,76	17.461.532,87	3,98	15,77	15.517.676,96	798,294
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.668.928,68	3,12	12,34	13.253.986,00	3,02	11,97	-414.942,68	-3,036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-60.263.793,86	-13,74	-54,41	-17.683.095,40	-4,03	-15,97	42.580.698,46	-70,657

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	82.481.188,12	83.505.028,54	1,241	122.611.784,07	46,832	127.271.031,86	3,800	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	81.458.815,25	82.324.960,63	1,063	120.795.509,15	46,730	121.476.681,54	0,564	125.363.935,35	3,200	129.124.853,42	3,000
DESPESA TOTAL	91.511.879,67	88.666.098,16	-3,110	115.789.396,60	30,590	127.271.031,86	9,916	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	79.205.513,56	81.560.672,63	2,973	114.372.356,34	40,230	118.718.505,89	3,800	122.517.498,07	3,200	126.193.023,01	3,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.253.301,69	764.288,00	-66,081	6.423.152,81	740,410	2.758.175,65	-57,059	2.846.437,28	3,200	2.931.830,41	3,000
RESULTADO NOMINAL	3.080.674,56	1.943.855,91	-36,902	11.478.478,41	490,500	8.005.603,63	-30,256	8.261.782,95	3,200	8.509.636,45	3,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.763.046,79	13.668.928,68	-0,684	14.163.209,44	3,616	14.701.411,40	3,800	15.171.856,56	3,200	15.627.012,26	3,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-55.399.057,90	-60.263.793,86	8,781	-18.896.155,74	-68,644	-19.614.209,66	3,800	-20.241.864,37	3,200	-20.849.120,30	3,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	101.394.124,56	98.210.264,07	-3,140	122.611.784,07	24,846	122.611.784,07	0,000	122.613.615,46	0,001	122.617.616,27	0,003
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	100.137.321,59	96.822.386,20	-3,310	120.795.509,15	24,760	117.029.558,32	-3,118	117.031.306,34	0,001	117.035.125,01	0,003
DESPESA TOTAL	112.495.553,68	104.280.198,05	-7,303	115.789.396,60	11,037	122.611.784,07	5,892	122.613.615,46	0,001	122.617.616,27	0,003
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	97.367.337,82	95.923.507,08	-1,483	114.372.356,34	19,233	114.372.356,35	0,000	114.374.064,67	0,001	114.377.796,62	0,003
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.769.983,77	898.879,12	-67,549	6.423.152,81	614,574	2.862.986,32	-55,427	3.049.103,61	6,501	3.234.688,49	6,087
RESULTADO NOMINAL	2.926.345,59	1.767.236,65	-39,609	10.741.604,35	507,819	7.813.501,26	-27,259	7.901.838,39	1,131	7.987.396,48	1,083
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.918.913,42	16.076.027,02	-4,982	14.163.209,44	21,863	14.163.209,44	0,000	14.163.420,99	0,001	14.163.883,13	0,003
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-68.102.061,88	-70.876.247,96	4,074	-18.896.155,74	-63,123	-18.896.155,74	0,000	-18.896.437,99	0,001	-18.897.054,56	0,003

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	146.300,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	146.300,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a - d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	146.300,00	146.300,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
RECEITAS CORRENTES	6.024.266,76	11.768.256,05	9.131.920,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.764.109,06	3.057.246,99	2.577.638,13
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	3.607.663,10	2.875.311,42	2.378.904,76
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	156.445,96	181.935,57	198.733,37
RECEITA PATRIMONIAL	2.258.101,00	8.618.066,33	6.538.307,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.056,70	92.942,73	15.975,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	6.021.068,00	2.912.752,53	3.433.813,37
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	3.082.167,45	2.303.021,03	998.004,72
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	15.127.502,21	16.984.029,61	13.563.739,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	615.505,10	649.450,13	540.519,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	21.256,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	8.479.014,30	7.718.069,90	7.466.109,62
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	9.094.519,40	8.367.520,03	8.027.885,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	3.082.167,40	1.213.625,60	1.158.889,20
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31
BENS E DIREITOS DO RPPS	129.351.807,77	77.047.787,37	68.019.067,38

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	16.769.654,70	4.201.563,40	12.568.091,30	12.568.091,30
2022	14.931.320,60	4.649.985,20	10.281.335,40	22.849.426,70
2023	14.465.617,80	5.006.194,70	9.459.423,10	32.308.849,80
2024	14.137.926,00	5.345.556,20	8.792.369,80	41.101.219,60
2025	13.900.316,70	5.680.847,60	8.219.469,10	49.320.688,70
2026	13.691.948,80	6.012.165,10	7.679.783,70	57.000.472,40
2027	13.533.130,00	6.331.245,80	7.201.884,20	64.202.356,60
2028	13.430.219,50	6.648.132,50	6.782.087,00	70.984.443,60
2029	13.341.909,90	6.960.302,20	6.381.607,70	77.366.051,30
2030	13.309.443,00	7.266.461,30	6.042.981,70	83.409.033,00
2031	13.314.403,80	7.560.125,00	5.754.278,80	89.163.311,80
2032	13.328.188,00	7.849.145,20	5.479.042,80	94.642.354,60
2033	13.377.184,60	8.135.613,30	5.241.571,30	99.883.925,90
2034	13.432.095,10	8.425.225,60	5.006.869,50	104.890.795,40
2035	13.517.065,90	8.717.848,80	4.799.217,10	109.690.012,50
2036	13.579.922,40	9.005.416,90	4.574.505,50	114.264.518,00
2037	13.049.936,90	9.295.976,30	3.753.960,60	118.018.478,60
2038	13.195.940,00	9.564.364,50	3.631.575,50	121.650.054,10
2039	13.371.963,80	9.825.964,00	3.545.999,80	125.196.053,90
2040	13.591.946,00	10.074.434,90	3.517.511,10	128.713.565,00
2041	13.427.632,30	10.299.177,10	3.128.455,20	131.842.020,20
2042	13.290.953,70	10.507.433,60	2.783.520,10	134.625.540,30
2043	1.188.492,40	10.706.008,10	-9.517.515,70	125.108.024,60
2044	975.407,90	10.893.138,20	-9.917.730,30	115.190.294,30
2045	786.393,30	11.053.799,80	-10.267.406,50	104.922.887,80
2046	622.475,90	11.181.041,10	-10.558.565,20	94.364.322,60
2047	488.617,80	11.288.146,60	-10.799.528,80	83.564.793,80
2048	382.144,60	11.369.821,40	-10.987.676,80	72.577.117,00
2049	289.794,00	11.431.271,20	-11.141.477,20	61.435.639,80
2050	208.550,50	11.475.300,50	-11.266.750,00	50.168.889,80
2051	136.699,30	11.495.511,80	-11.358.812,50	38.810.077,30
2052	79.534,90	11.490.572,40	-11.411.037,50	27.399.039,80
2053	42.044,50	11.461.540,80	-11.419.496,30	15.979.543,50
2054	21.212,60	11.399.534,70	-11.378.322,10	4.601.221,40

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2055	11.983,00	11.320.672,90	-11.308.689,90	-6.707.468,50
2056	8.247,30	11.237.967,10	-11.229.719,80	-17.937.188,30
2057	6.477,10	11.154.330,30	-11.147.853,20	-29.085.041,50
2058	5.769,10	11.114.660,60	-11.108.891,50	-40.193.933,00
2059	5.525,70	11.284.954,80	-11.279.429,10	-51.473.362,10
2060	5.940,90	12.480.941,40	-12.475.000,50	-63.948.362,60
2061	9.364,30	18.926.924,00	-18.917.559,70	-82.865.922,30
2062	12.232,80	24.358.713,30	-24.346.480,50	-107.212.402,80
2063	12.674,50	25.472.127,70	-25.459.453,20	-132.671.856,00
2064	16.483,00	32.506.240,00	-32.489.757,00	-165.161.613,00
2065	14.656,00	29.555.231,20	-29.540.575,20	-194.702.188,20
2066	14.260,00	29.096.619,60	-29.082.359,60	-223.784.547,80
2067	28.293,10	54.109.031,90	-54.080.738,80	-277.865.286,60
2068	27.738,20	53.311.089,90	-53.283.351,70	-331.148.638,30
2069	33.705,00	64.007.664,50	-63.973.959,50	-395.122.597,80
2070	51.406,00	95.306.495,10	-95.255.089,10	-490.377.686,90
2071	44.070,40	82.464.512,10	-82.420.441,70	-572.798.128,60
2072	44.237,80	82.847.929,80	-82.803.692,00	-655.601.820,60
2073	61.078,90	112.670.935,30	-112.609.856,40	-768.211.677,00
2074	59.172,50	109.344.147,30	-109.284.974,80	-877.496.651,80
2075	52.184,40	97.014.183,00	-96.961.998,60	-974.458.650,40
2076	60.024,30	110.865.578,80	-110.805.554,50	-1.085.264.204,90
2077	55.587,40	103.003.828,60	-102.948.241,20	-1.188.212.446,10
2078	49.121,40	91.533.136,40	-91.484.015,00	-1.279.696.461,10
2079	59.628,40	110.033.746,60	-109.974.118,20	-1.389.670.579,30
2080	52.714,50	97.742.917,80	-97.690.203,30	-1.487.360.782,60
2081	48.125,60	89.540.629,50	-89.492.503,90	-1.576.853.286,50
2082	41.875,50	78.388.432,50	-78.346.557,00	-1.655.199.843,50
2083	51.074,20	94.522.474,20	-94.471.400,00	-1.749.671.243,50
2084	42.709,70	79.618.462,80	-79.575.753,10	-1.829.246.996,60
2085	39.914,40	74.550.867,00	-74.510.952,60	-1.903.757.949,20
2086	41.254,60	76.786.296,20	-76.745.041,60	-1.980.502.990,80
2087	40.741,70	75.746.924,10	-75.706.182,40	-2.056.209.173,20
2088	47.664,00	87.843.565,00	-87.795.901,00	-2.144.005.074,20
2089	44.992,60	82.986.732,80	-82.941.740,20	-2.226.946.814,40
2090	52.152,20	95.499.097,20	-95.446.945,00	-2.322.393.759,40
2091	49.189,90	90.134.256,40	-90.085.066,50	-2.412.478.825,90
2092	45.743,20	83.917.270,80	-83.871.527,60	-2.496.350.353,50

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2093	34.816,80	64.488.098,50	-64.453.281,70	-2.560.803.635,20	
2094	40.245,20	73.964.013,10	-73.923.767,90	-2.634.727.403,10	
2095	30.013,60	55.777.854,30	-55.747.840,70	-2.690.475.243,80	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	250.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	250.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	125.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	125.000,00
TOTAL	375.000,00		375.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CONFORME PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS 1.347/2022 E 1.348/2022

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:





LEI N° 1.784 de 30 de junho de 2022.

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ aprovou, e eu, Valmir Tavares Lessa, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII- As disposições relativas à Dívida Pública;
- VIII- As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. Demonstrativo de metas anuais;
 - b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
 - g. Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
 - h. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - i. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - j. Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II- Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade como disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, serão estabelecidas nesta Lei, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

- I - O Desenvolvimento Econômico
- II- O Desenvolvimento Urbano
- III- O Desenvolvimento Administrativo
- IV- O Desenvolvimento Social

Art. 3º Será garantida a destinação e recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Município de Conceição de Macabu, implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

- I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I- Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II- Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III- Subfunção: Uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV- Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V- Ação: Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidade se medidas;

Atividade: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VI- Projeto: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VII- Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII- Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolver em um programa de trabalho definido;

IX- Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um



órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X- Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI- Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XII- Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando de correntes de descentralização de recursos orçamentários.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art.10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.11.0 Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se houver.

Art.12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I- Categoria Econômica;
- II- Origem;
- I - Espécie;
- II - Rubrica;
- V- Alínea;

§ 1º. A categoria econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I- Receitas Correntes-1; e
- II- Receitas de Capital-2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, de termina das receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º O sexto nível, a sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art.13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I- Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III- Função;
- IV- Sub função;
- V- Programa;
- VI- Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII- Categoria Econômica;
- VIII- Grupo de Natureza da Despesa;
- IX- Modalidade de Aplicação;
- X- Elemento de Despesa;
- XI- Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada: I -Despesas Correntes- 3; e

II-Despesas de Capital- 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- Pessoal e encargos sociais-1;

II- Juros e encargos da dívida-2;

III- Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- Transferências à União-20;

II- Transferências a Estados e ao Distrito Federal-30;

III- Transferências a municípios - Fundo a Fundo-41

IV- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;

V- Transferências a instituições privadas com fins lucrativos-60;

VI- Transferências a consórcios públicos-71;

VI- Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos-72;

VII- Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratamos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;

VIII- Aplicações diretas-90; e

IX- Aplicação direta de corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social-91.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§6º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretariado Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda.

I- O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no §7º deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§9º..Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art.14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9(nove).

Art.15. A Reserva de Contingência prevista no art.45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art.16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I- À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II- Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- III - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orça-



mentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I- O comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II- O demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§1º. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integrará o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior,

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art.20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido na LC 101/200, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº25/2000 e nº58/2009.

§1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassa do até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art.29-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo como estabelecido no art.29-A, §1º, da Constituição Federal.

Art.21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art.22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art.48, caput, da Lei Complementar nº101/2000.

II- Pelo Poder Executivo:

- a) Da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) Das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

§2º. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria- Geraldo Município, deverá:

I- Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os Instrumentos de gestão descritos no art.48, caput, da Lei Complementar nº101/2000; e

II- Providenciar as medidas previstas no inciso II, do §1º, do citado artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº101/2000.

Art.23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante.

Art.24. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da metade resultado primário estabelecida nesta lei.

§1º. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art.25. No prazo previsto no §2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretaria Municipal de Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº101/2000.

Art.26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentária se da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais-Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art.28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, se houver, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de julho de 2022, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2022.

Art.31. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;
- II- certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art.32. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

- I- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- Número do precatório;
- III- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV- Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII- Valor do precatório a ser pago;
- VIII- Data do trânsito em julgado; e
- IX- Número da vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art.100, §1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº62/2009 e no Decreto nº213/2010.

Art.33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de

2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação vigente.

Art.34. Na programação da despesa não poderão:

- I- Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Ser incluídas despesas a título de Investimentos-Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na formado art.167, §3º da Constituição Federal;
- III- Ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e
- IV- Ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art.35. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- Ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II- Clubes, associações de servidores ou quais quer outras entidades congêneres.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por leis municipais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, conforme legislação em vigor;
- II- Custeio administrativo e operacional;
- III- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV- Garantia do cumprimento do disposto no art.44 e 46 desta lei;
- V- Pagamento de sentenças judiciais;
- VI- Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VII- Reserva de contingência, conforme especificado no art.44 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art.38. A sobras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art.39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art.4º, inciso I, alínea “e”, e no art.50, §3º, da Lei Complementar nº101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual-PPA, serão realizados pela Controladoria do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar es ou especiais com finalidade precisa.

Art.42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II- O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III- As alterações tributárias.

Art.43. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art.77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art.44. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos de contingente se a outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Art.45. Fica o Poder Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e efetuar Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 46. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts.7º, 42 e 43, §1º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal nº4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional e Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art.47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, §2º, da Constituição Federal e 104, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art.43, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 48. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 49. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº101/2000 e na legislação municipal

em vigor.

Art.51. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sempre juízo

do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº101/2000, observado o contido no art.37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no §1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesa com pessoal.

Art.52 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art.21 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 54. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - Forem observados os limites previstos no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 55. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites estabelecido na LC 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 56. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,1% (um décimo por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 57. O disposto no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidor e empregados públicos para efeito do caput, os

contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III- Não caracterizem relação direta de emprego.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 59. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 61. Os tributos lançados se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

- I- O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II- A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver; e
- III- As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art.16, da Lei Complementar nº101/2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art.38 da Lei 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3º da Constituição Federal; e

II- As despesas irrelevantes, conforme disposto no art.16, §3º da Lei Complementar nº101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art.24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento a os arts.15 e16 da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023

ao Legislativo Municipal.

Art.67. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 68. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art.9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 70. Caso o projeto de Lei Orçamentaria de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constantes poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria até sua aprovação.

Art. 71. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 72. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 30 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC. INSS/INAPASCON	PAGAMENTO DE DÍVIDAS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
013	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROC. GERAL	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
016	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - ADMINISTRAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
018	CARTÃO DO SERVIDOR	CARTÃO DO SERVIDOR MANTIDO	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
021	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FAZENDA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - PLANEJAMENTO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
032	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - OBRAS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
072	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERV. PÚBLICOS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
074	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
079	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
083	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0089	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE INTERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0091	MANUT. DE PESSOAL ENCARGOS - ESPORTE E LAZER	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
004	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEG. PÚBLICA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página: 2

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

009	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GOVERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
011	MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	FROTA MUNICIPAL MANTIDA	UN	0
110	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	PESSOAL	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	MANUTENÇÃO	UN	0

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : AMPLIAR E MODERNIZAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O SERVIDOR E MELHOR ACESSIBILIDADE AOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
019	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO AMPLIADO	UN	0

PROGRAMA : 0005 PROJETO JUSTIÇA NA COMUNIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM COMUNIDADES CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
015	ATENDIMENTO JURÍDICO EM COMUNIDADES CARENTES	COMUNIDADES ATENDIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATÓRIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0007 PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS

OBJETIVO : MANTER E PRESERVAR OS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS AFIM DE GARANTIR AO CIDADÃO MACABUENSE MAIOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR ACESSIBILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
041	MANUT. E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0008 MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO : AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO MELHORES CONDIÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PARA OBRAS	EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0009 EDIFICAÇÕES PAISAGÍSTICAS

OBJETIVO : CONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OBJETIVANDO OFERECER NOVAS OPÇÕES DE LAZER E CONVIVÊNCIA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
043	CONSTR. DE ESPAÇOS DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS	NOVAS CONSTRUÇÕES PAISAGÍSTICAS	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Ano 19 | Nº 71 | 05 de julho de 2022

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página 3

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023



PROGRAMA : 0010 EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO : CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
044	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UN	0
1.105	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA CULTURA	UNID	UNID	0

PROGRAMA : 0013 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0015 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES ESTRUTURANTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
046	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
047	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
050	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
053	AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS E MATERIAIS	UN	0
055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
049	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS P/ CRECHES	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	MATERIAIS DIDÁTICOS E OUTROS	UN	0
057	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
059	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	UNIFORMES	UN	0
061	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
065	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS	INCLUSÃO DIGITAL	UN	0
060	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ CRECHE	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS	UN	0
064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL	UN	0
0129	AUXÍLIO- TRANSPORTE	UNID	1	0

PROGRAMA : 0016 VALORIZANDO O MAGISTÉRIO

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, OBJETIVANDO A VALORAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	------------	-------------

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página 4

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

028	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 70% MAGISTÉRIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
029	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 30% APOIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
030	CARTÃO DO SERVIDOR	BENEFÍCIO AO SERVIDOR	UN	0
031	MANUT. DA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	0

PROGRAMA : 0017 TRANSPORTANDO PARA O FUTURO

OBJETIVO : PROMOVER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES MACABUENSES DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
066	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0018 ESCOLA SAUDÁVEL

OBJETIVO : INTRODUIR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E COMBATER A DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR OFERECIDA	UN	0

PROGRAMA : 0019 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA

OBJETIVO : PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RESGATE CULTURAL. PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES DO ENSINO COM ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A ATENÇÃO, RACIOCÍNIO, HABILIDADE E EQUILÍBRIO AOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
068	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	ATIVIDADES DE FÉRIAS	UN	0

PROGRAMA : 0020 INFRAESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
045	URBANIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PÚBLICOS MANTIDOS	UN	0
046	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	NOVOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	UN	0
047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0022 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0
077	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS DE CAPINA MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página 5

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

C.M.C.M.
Pág.: 85
Rubrica: #

PROGRAMA : 0024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
086	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UN	0

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
087	MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE MANUT. E REPAROS MANTIDOS	UN	0
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0026 PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO : MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM CONDIÇÕES ADEQUADAS ÀS REALIZAÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
076	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0027 FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE INFORMAL	FEIRA LIVRE INFORMAL MANTIDA	UN	0
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUBVENÇÕES	UN	0

PROGRAMA : 0028 FOMENTO À ATIVIDADE PECUÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A SANIDADE DO REBANHO DOS CRIADORES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
077	MANUT. DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	REBANHO MUNICIPAL SANEADO	UN	0

PROGRAMA : 0029 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
081	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UN	0
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA : 0030 SUBVENÇÕES TURÍSTICAS

OBJETIVO : CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO SUBSIDIAR A PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
085	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CADASTRADAS-LIGA CARNAVALESCA	DESFILES CARNAVALESCOS	UN	0
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página 6

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

113	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0
-----	---------------------------------	-----------	----	---

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
088	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE ESPORTE E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0
0094	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
2.121	SUBVENÇÃO A ENTIDADE CADASTRADA - ASSOCIAÇÃO MACABUENSE DE TRILHEIROS	SUBVENÇÃO	RS	0

PROGRAMA : 0033 ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : APOIAR AS ENTIDADES ESPORTIVAS CADASTRADAS SEM FINS LUCRATIVOS E PROMOTORAS DO ESPORTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0095	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MANTIDAS	UN	0
0096	SUBVENÇÃO À LIGA DESPORTIVA	RECURSOS MANTIDOS	UN	0
0128	SUBVENÇÃO AO MACABU TRAIL CLUBE	SUBVENÇÃO	UN	0

PROGRAMA : 0034 INICIÇÃO ESPORTIVA

OBJETIVO : APOIAR AÇÕES DE INICIÇÃO ESPORTIVA AMPLIANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
0097	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CLUBE DE FUTEBOL	CONVENIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0035 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO

OBJETIVO : ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE AFRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
034	APOIO ÀS APRESENTAÇÕES DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROPORCIONAR A CULTURA MUSICAL	UN	0
035	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS	INTERCÂMBIO CULTURAL	UN	0
36	APOIO À ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS	EDUCAÇÃO MUSICAL	UN	0

PROGRAMA : 0036 A CULTURA TRANSFORMA

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO PARA A LEITURA INCENTIVANDO OUTRAS FORMAS DE CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
037	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO DA LEITURA	UN	0

PROGRAMA : 0037 AÇÃO, CULTURA E LAZER

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A PROMOVEREM O LAZER COM A CULTURA, COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Ano 19 | Nº 71 | 05 de julho de 2022

Emissão: 13/04/2022 - 10:24

Página: 7

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2023

C.M.C.M.
Pág.: 88
Rubrica: 

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
008	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	PROM. A INTEG. COM A CULT. O LAZER E A COMUNIDADE	UN	0
069	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	UN	0
PROGRAMA : 0038 SEGURANÇA PERTO DE VOCE OBJETIVO : PROPORCIONAR A SENSACÃO DE SEGURANÇA, EM POSTO FIXO AVANÇADO DA GUARDA MUNICIPAL, AOS FREQUENTADORES DA PRAÇA DR. JOSE BONIFÁCIO TASSARA, COM AGENTES 24 HS POR DIA, INIBINDO A AÇÃO DE DELINQUENTES E				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
008	MANUT. DE POSTO AVANÇADO C/ GUARDAS MUNICIPAIS	POSTO FIXO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA : 0039 PROJETO-PROG. EDUCAC. DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
070	MANUT. DO PROG. EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS	INFORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O USO DAS DROGAS	UN	0
PROGRAMA : 0040 JOVENS EM AÇÃO OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EM AÇÃO	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:32

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	103,603	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	121.476.681,54	117.029.558,32	24,964	98,886	125.363.935,35	117.031.306,34	24,964	98,886	129.124.853,42	117.035.125,01	24,964	98,886
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	121.225.390,74	116.787.466,99	24,913	98,682	125.104.603,24	116.789.211,39	24,913	98,682	128.857.741,35	116.793.022,16	24,913	98,682
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.167.965,24	5.942.163,04	1,268	5,021	6.365.340,13	5.942.251,80	1,268	5,021	6.556.300,34	5.942.445,70	1,268	5,021
CONTRIBUIÇÕES	5.091.193,51	4.904.810,70	1,046	4,144	5.254.111,71	4.904.883,97	1,046	4,144	5.411.735,06	4.905.044,01	1,046	4,144
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.219.679,02	105.221.270,73	22,445	88,909	112.714.708,74	105.222.842,36	22,445	88,909	116.096.150,01	105.226.275,73	22,445	88,909
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	746.552,97	719.222,51	0,153	0,608	770.442,86	719.233,25	0,153	0,608	793.555,94	719.256,72	0,153	0,608
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	251.290,80	242.091,39	0,052	0,205	259.332,11	242.094,95	0,052	0,205	267.112,07	242.102,85	0,052	0,205
DESPESA TOTAL	127.271.031,86	122.611.784,07	26,155	103,603	131.343.704,88	122.613.615,46	26,155	106,919	135.284.016,03	122.617.616,27	26,155	103,603
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.293.953,63	116.853.519,87	24,927	98,738	125.175.360,13	116.855.265,24	24,927	98,738	128.930.620,94	116.859.078,17	24,927	98,738
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	113.359.471,03	109.209.509,66	23,296	92,279	116.986.974,10	109.211.140,87	23,296	95,232	120.496.583,32	109.214.704,36	23,296	92,279
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.896.189,19	63.483.804,61	13,542	53,642	68.004.867,24	63.484.752,84	13,542	55,358	70.045.012,26	63.486.824,31	13,542	53,642
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.463.281,84	45.725.705,05	9,754	38,637	48.962.106,86	45.726.388,03	9,754	39,873	50.451.570,06	45.727.880,05	9,754	38,637
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.359.034,86	5.162.846,69	1,101	4,362	5.530.523,97	5.162.923,80	1,101	4,502	5.696.439,69	5.163.092,26	1,101	4,362
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	2.575.447,74	2.481.163,53	0,529	2,097	2.657.862,06	2.481.200,58	0,529	2,164	2.737.597,93	2.481.281,55	0,529	2,097
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	182.727,91	176.038,45	0,038	0,149	188.575,22	176.041,09	0,038	0,149	194.232,48	176.046,84	0,038	0,149
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	5.794.350,32	5.582.225,74	1,191	4,717	5.979.769,53	5.582.309,12	1,191	4,868	6.159.162,61	5.582.451,26	1,191	4,717
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	546.922,34	526.900,13	0,112	0,445	564.423,86	526.908,01	0,112	0,459	581.356,57	526.925,20	0,112	0,445
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	5.430.155,89	5.231.364,06	1,116	4,420	5.603.920,89	5.231.442,21	1,116	4,420	5.772.036,52	5.231.612,91	1,116	4,420
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.701.411,40	14.163.209,44	3,021	11,967	15.171.856,56	14.163.420,99	3,021	11,967	15.627.012,26	14.163.883,13	3,021	11,967
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-19.614.209,66	-18.896.155,74	-4,031	-15,967	-20.241.864,37	-18.896.437,98	-4,031	-15,967	-20.849.120,30	-18.897.054,96	-4,031	-15,967
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:32

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Página 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	83.505.028,54	19,03	75,40	114.740.580,26	26,16	103,60	31.235.551,72	37,406
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.324.960,63	18,77	74,33	119.760.831,71	27,30	108,14	37.435.871,08	45,473
DESPESA TOTAL	88.666.096,16	20,21	60,06	108.356.163,77	24,70	97,84	19.690.065,61	22,207
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	81.560.672,63	18,59	73,64	107.030.092,03	24,40	96,64	25.469.419,40	31,228
RESULTADO PRIMÁRIO (III)	764.288,00	0,17	0,69	12.730.739,68	2,90	11,50	11.966.451,68	1.565,699
RESULTADO NOMINAL	1.943.855,51	0,44	1,76	17.461.532,87	3,98	15,77	15.517.676,96	798,294
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.668.928,68	3,12	12,34	13.253.966,00	3,02	11,97	-414.942,68	-3,036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-60.263.763,86	-13,74	-54,41	-17.583.095,40	-4,03	-15,97	42.680.696,46	-70,657

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:33

Página 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Página 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	82.481.188,12	83.505.028,54	1,241	122.611.784,07	46,832	127.271.031,86	3,800	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	81.458.815,25	82.324.960,63	1,063	120.795.509,15	46,730	121.476.681,54	0,564	125.363.935,35	3,200	129.124.853,42	3,000	
DESPESA TOTAL	91.511.679,67	88.666.098,16	-3,110	115.789.396,60	30,590	127.271.031,86	9,916	131.343.704,88	3,200	135.284.016,03	3,000	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	79.205.513,56	81.560.672,63	2,973	114.372.356,34	40,230	118.718.505,89	3,800	122.517.498,07	3,200	126.193.023,01	3,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.253.301,69	764.288,00	-66,081	6.423.152,81	740,410	2.758.175,65	-57,059	2.846.437,28	3,200	2.931.830,41	3,000	
RESULTADO NOMINAL	3.080.674,56	1.943.855,91	-36,902	11.478.478,41	490,500	8.005.603,63	-30,258	8.261.782,95	3,200	8.509.636,45	3,000	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.763.046,79	13.668.928,68	-0,684	14.163.209,44	3,616	14.701.411,40	3,800	15.171.856,56	3,200	15.627.012,26	3,000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-55.399.057,90	-60.263.793,86	8,781	-16.896.155,74	-68,644	-19.614.209,66	3,800	-20.241.864,37	3,200	-20.849.120,30	3,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	101.394.124,56	98.210.264,07	-3,140	122.611.784,07	24,846	122.611.784,07	0,000	122.613.615,46	0,001	122.617.618,27	0,003	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	100.137.321,59	96.822.386,20	-3,310	120.795.509,15	24,760	117.029.558,32	-3,118	117.031.306,34	0,001	117.035.125,01	0,003	
DESPESA TOTAL	112.495.553,68	104.280.198,05	-7,303	115.789.396,60	11,037	122.611.784,07	5,892	122.613.615,46	0,001	122.617.616,27	0,003	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	97.367.337,82	95.923.507,08	-1,483	114.372.356,34	19,233	114.372.356,35	0,000	114.374.064,67	0,001	114.377.796,62	0,003	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.769.983,77	698.879,12	-67,549	6.423.152,81	614,574	2.862.986,32	-55,427	3.049.103,61	6,501	3.234.888,49	6,087	
RESULTADO NOMINAL	2.926.345,59	1.767.236,65	-39,609	10.741.604,35	507,819	7.613.501,26	-27,259	7.901.838,39	1,131	7.987.366,48	1,083	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.918.913,42	16.076.027,02	-4,982	14.163.209,44	21,863	14.163.209,44	0,000	14.163.420,99	0,001	14.163.883,13	0,003	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-68.102.061,88	-70.876.247,96	4,074	-16.896.155,74	-63,123	-18.836.155,74	0,000	-18.896.437,99	0,001	-18.897.054,56	0,003	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:30

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

C.M.C.M.
Pág.: 90
Rubrica:

Página: 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000	36.482.972,27	100,000

Fonte: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:30

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	146.300,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	146.300,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a - d) + h	2020 (n) = (b - e) + i	2019 (l) = (c - f)
TOTAL (III) = (I) - (II)	146.300,00	146.300,00	0,00

Fonte: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:34

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

C.M.C.M.
Pág.: 91
Rubrica: *HH*

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
RECEITAS CORRENTES	6.024.266,76	11.768.256,05	9.131.920,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.764.109,06	3.057.346,99	2.577.638,13
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	3.607.663,10	2.875.311,42	2.378.904,76
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	156.445,96	181.935,57	158.733,37
RECEITA PATRIMONIAL	2.258.101,00	8.618.066,33	6.538.307,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.056,70	92.942,73	15.975,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	6.021.068,00	2.912.752,53	3.433.613,37
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	3.082.167,45	2.303.021,03	998.004,72
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	15.127.502,21	16.984.029,61	13.563.739,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	615.505,10	849.450,13	540.519,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	21.256,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	8.479.014,30	7.718.069,90	7.466.105,62
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	9.094.519,40	8.367.520,03	8.027.885,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:34

Página: 2

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APOortes DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
TOTAL DE APOORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APOORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	3.082.167,40	1.213.625,60	1.158.889,20
OUTROS APOORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.032.982,81	8.616.509,58	5.535.853,31
BENS E DIREITOS DO RPPS	129.351.807,77	77.047.787,37	68.019.067,35

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Ano 19 | Nº 71 | 05 de julho de 2022

Emissão: 13/04/2022 - 10:34

Página 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

C.M.C.M.
Pag: 92
Rubrica: AA

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	16.769.854,70	4.201.563,40	12.568.291,30	12.568.291,30
2022	14.931.320,60	4.649.985,20	10.281.335,40	22.849.626,70
2023	14.465.617,80	5.006.194,70	9.459.423,10	32.308.849,80
2024	14.137.826,00	5.345.556,20	8.792.269,80	41.101.219,60
2025	13.900.316,70	5.660.847,60	8.239.469,10	49.320.688,70
2026	13.691.848,80	6.012.165,10	7.679.683,70	57.000.472,40
2027	13.533.130,00	6.331.245,80	7.201.884,20	64.202.356,60
2028	13.430.219,50	6.648.132,50	6.782.087,00	70.984.443,60
2029	13.341.909,90	6.960.302,20	6.381.607,70	77.366.051,30
2030	13.309.443,00	7.266.461,30	6.042.981,70	83.409.033,00
2031	13.314.403,80	7.560.125,00	5.754.278,80	89.163.311,80
2032	13.328.168,00	7.849.145,20	5.479.022,80	94.642.354,60
2033	13.377.184,80	8.135.613,30	5.241.571,50	99.883.925,90
2034	13.432.095,10	8.425.225,60	5.006.869,50	104.890.795,40
2035	13.517.065,90	8.717.848,80	4.799.217,10	109.690.012,50
2036	13.579.922,40	9.005.416,90	4.574.505,50	114.264.518,00
2037	13.049.936,80	9.295.976,30	3.753.960,50	118.018.478,60
2038	13.195.940,00	9.564.364,50	3.631.575,50	121.650.054,10
2039	13.371.963,80	9.825.964,00	3.545.999,80	125.196.053,90
2040	13.581.946,00	10.074.434,90	3.517.511,10	128.713.565,00
2041	13.427.632,30	10.299.177,10	3.128.455,20	131.842.020,20
2042	13.290.953,70	10.507.433,60	2.783.520,10	134.625.540,30
2043	1.183.492,40	10.706.008,10	-9.517.515,70	125.108.024,60
2044	975.407,90	10.893.138,20	-9.917.730,30	115.190.294,30
2045	786.393,30	11.053.799,80	-10.267.406,50	104.922.887,80
2046	622.475,90	11.181.041,10	-10.558.565,20	94.364.322,60
2047	488.617,80	11.268.146,60	-10.779.528,80	83.584.793,80
2048	382.144,60	11.369.821,40	-10.987.676,80	72.577.117,00
2049	269.794,00	11.431.271,20	-11.141.477,20	61.435.639,80
2050	208.550,50	11.475.300,50	-11.266.750,00	50.168.889,80
2051	136.899,30	11.495.511,80	-11.358.612,50	38.810.277,30
2052	79.534,90	11.490.572,40	-11.411.037,50	27.399.039,80
2053	42.044,50	11.461.540,80	-11.419.496,30	15.979.543,50
2054	21.212,60	11.399.534,70	-11.378.322,10	4.601.221,40

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:34

Página 2

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2055	11.983,00	11.320.672,90	-11.308.689,90	-6.707.468,50
2056	8.247,30	11.237.967,10	-11.229.719,80	-17.937.188,30
2057	6.477,10	11.154.330,30	-11.147.853,20	-29.085.041,50
2058	5.769,10	11.114.660,60	-11.108.891,50	-40.193.933,00
2059	5.525,70	11.284.954,80	-11.279.429,10	-51.473.362,10
2060	5.940,90	12.480.941,40	-12.475.000,50	-63.948.362,60
2061	9.364,30	18.926.924,00	-18.917.559,70	-82.865.922,30
2062	12.232,80	24.358.713,30	-24.346.480,50	-107.212.402,80
2063	12.674,50	25.472.127,70	-25.459.453,20	-132.671.856,00
2064	16.483,00	32.508.240,00	-32.489.757,00	-165.161.613,00
2065	14.656,00	29.555.231,20	-29.540.575,20	-194.702.188,20
2066	14.260,00	29.096.619,60	-29.082.359,60	-323.784.547,80
2067	28.293,10	54.109.031,90	-54.080.738,80	-277.865.286,60
2068	27.738,20	53.311.089,90	-53.283.351,70	-331.148.638,30
2069	33.705,00	64.007.664,50	-63.973.959,50	-395.122.587,80
2070	51.406,00	95.306.495,10	-95.255.089,10	-490.377.688,90
2071	44.070,40	82.464.512,10	-82.420.441,70	-572.798.128,60
2072	44.237,80	82.847.929,30	-82.803.692,00	-655.601.820,60
2073	61.078,90	112.670.935,30	-112.609.856,40	-768.211.677,00
2074	59.172,50	109.344.147,30	-109.284.974,80	-877.496.651,80
2075	52.184,40	97.014.183,00	-96.961.998,60	-974.458.650,40
2076	60.024,30	110.865.578,80	-110.805.554,50	-1.085.264.204,90
2077	55.587,40	103.003.828,60	-102.948.241,20	-1.188.212.446,10
2078	49.121,40	91.530.136,40	-91.480.015,00	-1.279.696.461,10
2079	59.628,40	110.033.746,80	-109.974.118,20	-1.389.670.579,30
2080	52.714,50	97.742.917,80	-97.690.203,30	-1.487.360.792,60
2081	48.125,60	89.540.629,50	-89.492.503,90	-1.576.852.286,50
2082	41.875,50	78.388.432,50	-78.346.557,00	-1.655.199.843,50
2083	51.074,20	94.522.474,20	-94.471.400,00	-1.749.671.243,50
2084	42.709,70	79.618.462,80	-79.575.753,10	-1.829.246.996,60
2085	39.914,40	74.550.867,00	-74.510.952,60	-1.903.757.949,20
2086	41.254,60	76.786.296,20	-76.745.041,60	-1.980.502.990,80
2087	40.741,70	75.746.924,10	-75.706.182,40	-2.056.209.173,20
2088	47.664,00	87.843.565,00	-87.795.901,00	-2.144.005.074,20
2089	44.992,60	82.986.732,80	-82.941.740,20	-2.226.946.814,40
2090	52.152,20	96.499.097,20	-96.446.945,00	-2.322.393.759,40
2091	49.189,90	90.134.256,40	-90.085.066,50	-2.412.478.825,90
2092	45.743,20	83.917.270,80	-83.871.527,60	-2.496.350.353,50

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:34

Página: 3

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

2093	34.816,80	84.488.098,50	-64.453.281,70	-2.560.803.635,20
2094	40.245,20	73.964.013,10	-73.923.767,90	-2.634.727.403,10
2095	30.013,60	55.777.854,30	-55.747.840,70	-2.690.475.243,80

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:40

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Ano 19 | Nº 71 | 05 de julho de 2022

Emissão: 13/04/2022 - 10:40

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I)-(II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA

Emissão: 13/04/2022 - 10:42

Página: 1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, par. 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	250.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	250.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	125.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	125.000,00
TOTAL	375.000,00		375.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CONFORME PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS 1.347/2022 E 1.348/2022

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

SH3 Sistemas

Impresso por: SANDRO COSTA SILVA